



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

RESOLUÇÃO Nº. 717, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores de taxas e anuidades para o **Exercício de 2023**.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 21ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a deliberação da Assembléia Geral Ordinária ocorrida em 18 de Outubro de 2022, **RESOLUÇÃO CFESS Nº 829, de 22 de setembro de 2017, RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.006, 27 de setembro de 2022**, resolve:

Art. 1º Aprovar a anuidade de pessoa física no valor de **R\$470,73** (quatrocentos e setenta reais e setenta e três centavos) e a anuidade de pessoa jurídica no valor de **R\$ 663,13** (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), para o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de pagamento e descontos da anuidade, para pagamento em cota única, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, serão os seguintes:

- I – 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento);
- II – 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de março e desconto de 10% (dez por cento);
- III – 31 (trinta e um) de março de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de abril e desconto de 5% (cinco por cento)
- IV – 30 (trinta) de abril de 2023, com vencimento até o dia 15 do mês de maio, sem desconto;

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2023 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento será:

- 1ª. Parcela – até o dia 15 de Fevereiro de 2023;
- 2ª. Parcela – até o dia 15 de Março de 2023;
- 3ª. Parcela – até o dia 15 de Abril de 2023;
- 4ª. Parcela – até o dia 15 de Maio de 2023;
- 5ª. Parcela – até o dia 15 de Junho de 2023;
- 6ª. Parcela – até o dia 15 de Julho de 2023;

Parágrafo Terceiro: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2023, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quarto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

Parágrafo Quinto: Os acréscimos referidos no parágrafo terceiro do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo, serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região/MS, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério, exclusivo, deste(a), desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2023**.

Parágrafo Primeiro: O(A) profissional que se inscrever a partir de 1º de julho de 2023, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, **em cota única**.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º.

Art. 3º Os/as assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever poderão ter **isenção de anuidade**, desde que comprovem:

- I- Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e Resolução CFESS nº 427/2002;
- II- Ter requerido a interrupção do exercício profissional em função de missão ou mudança para outro país por período superior a 06 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;
- III- Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 (seis) meses nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010;
- IV- Enquanto perdurar pena de privação de liberdade ou de aplicação de medida de segurança por força de sentença definitiva nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de atestado médico, constando o prazo provável de tratamento.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS no. 582/2010.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de isenção serão endereçados e analisados pela Diretoria.



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

Parágrafo Quinto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional (CRESS), caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Sexto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º. – Os valores das taxas cobradas no âmbito do CRESS/MS em 2023 obedecerão ao disposto a seguir:

I – Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos);

II – Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos);

III – Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos);

IV – Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos);

V – Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos);

Parágrafo Único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º. – Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

I - 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;

II - 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;

III - Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 04 (quatro) exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e o/a profissional devedor/a, mediante a subscrição de "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito".

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º. As anuidades em débito a mais de 4(quatro) exercícios, após o esgotamento dos instrumentos administrativos, serão encaminhadas ao jurídico, acrescidas de honorários advocatícios no percentual de 10% de honorários advocatícios.



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

Parágrafo Primeiro: Esgotados os instrumentos administrativos de cobrança, caberá ao jurídico o protesto, inscrição em dívida ativa e propositura da ação de execução fiscal.

Parágrafo segundo: Os débitos que estão sob os cuidados do jurídico poderão ser parcelados em até 18 (dezoito) parcelas, através de boleto bancário com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. O CRESS 21ª Região/MS não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades, multas por violação da ética e outras a 5 (cinco) vezes o valor atualizado previsto no inciso I do artigo 6º. Da Lei n. 12.514/2011.

Parágrafo Primeiro: O CRESS 21ª Região/MS deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: O CRESS 21ª Região/MS deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Parágrafo Terceiro: A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do CRESS 21ª Região/MS. (Transferido e remunerado pela Resolução CFESS n.1.006/2022).

Art. 8º Poderá ser adotada pelo CRESS 21ª Região/MS medidas concomitantes, tal a notificação formal da situação da inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal.

Art. 9º A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido do/a interessado/a.

Art. 10º Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11º As anuidades estarão disponíveis para pagamento por meio de boletos bancários, no site oficial do CRESS da 21ª Região/MS, ou poderão ser solicitados via e-mail, observando o disposto no artigo 1º desta resolução.




CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

Parágrafo único: É de responsabilidade do CRESS da 21ª Região/MS a disposição dos boletos no site oficial, é de responsabilidade da/o profissional sua aquisição e quitação.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pelo CRESS 21ª Região/MS, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.


Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente



CRESSMS

Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Resolução CRESS nº 717, de 18 de outubro de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais; a deliberação da Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 18 de Outubro de 2022; Considerando a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017 e Resolução CFESS nº 1.006, de 27 de setembro de 2022; Considerando a necessidade de retificação de erros formais, resolve;

Art. 1º - O parágrafo terceiro, do art. 1º da Resolução CRESS nº 717, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Terceiro: A anuidade não paga em cota única até o dia 15 de maio de 2023, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo segundo deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

I – Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II – Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

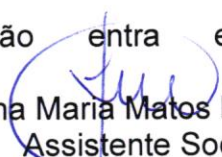
Art. 2º - O parágrafo quarto, do art. 1º da Resolução CRESS nº 717, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Quarto: As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo terceiro deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - O parágrafo sexto, do art. 1º da Resolução CRESS nº 717, de 18 de outubro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Parágrafo Sexto: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro, serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


Joana Maria Matos Machado
Assistente Social
CRESS 787 – 21ª Região/MS
Conselheira Presidente